MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/04/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 33 /2024.

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal n.º 3.800/2004, no que se refere a alteração da classe salarial do cargo de Técnico em Enfermagem.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n.º 3.800, de 31/03/2004, no que se refere à referência salarial do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme segue:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO/ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	I	A14	- Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos e atuar em pequenas cirurgias, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. - Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. - Demais atividades correlatas.	**ESCOLARIDADE**: Ensino médio completo. **FORMAÇÃO**: Curso Técnico de Enfermagem, legalmente reconhecido. Registro no Conselho de Classe correspondente. **CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.
	II	A16		
	III	A18		
	IV	A22		

CÓPIA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 02 de abril de 2024

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL N.º 3.800/2004".

O presente anteprojeto de Lei trata da alteração o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n.º 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere a classe de vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem. A alteração supracitada tem como objetivo a adequação dos vencimentos da estrutura do cargo, em consonância ao que prevê a Lei Federal nº. 14.434/2022, bem como, a valorização da categoria.

A Lei n.º 14.434/2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras contratados(as): sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); para os(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; **e para os(as) servidores(as) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações**. Neste contexto, piso salarial aprovado pela lei para técnicos(as) de enfermagem é de R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), o que equivale a 70% (setenta por cento) do Piso da Enfermagem. O pagamento do piso salarial é proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Com a implementação da referida legislação, o piso salarial é devido a todos(as) os(as) profissionais enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que trabalham exercendo as suas funções de acordo com a Lei n.º 7.498/1986 (Lei da Enfermagem) em instituições de saúde públicas e privadas. Para isso, tais profissionais devem estar vinculados(as) a cargos e ocupações cujas atribuições legais ou contratuais incluam atividades de enfermagem.

Visa salientar que a alteração da classe salarial proposta no presente projeto de lei, prevê o valor inicial de R$ 2.277,02, o qual é correspondente a referência salarial A120100. Cabe destacar que o valor definido leva em consideração a proporcionalidade da carga horária praticada pelos servidores nesta Municipalidade, que é de 30 horas semanais.

A carga horária definida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7222 é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo o pagamento

proporcional em caso de jornada inferior cumprida pelo(a) servidor(a) ou trabalhador(a). Vale ressaltar que, para fins de pagamento, será considerada a carga horária semanal da jornada de trabalho independentemente da escala adotada pelo serviço.

Segundo o STF, deve-se considerar uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44 (quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado.

O piso para o cargo de técnico em enfermagem com jornada de 44h semanais é de R$ 3.325,00. Dessa forma, para um servidor que atua com 30 horas semanais, como é o caso dos servidores deste Município, aplica-se a seguinte fórmula de cálculo para definição do piso: 30 x 3.325/44, ou seja, isto equivale a R$ 2.267,05 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) como valor piso para realização da carga horária de 30 horas semanais. Por conseguinte, o valor inicial proposto de R$ 2.504,79 (dois mil quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos) encontra-se acima do piso nacional estabelecido para a categoria e inclui um valor de valorização para a categoria.

Por fim, ressalta-se que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cascavel, 02 de abril de 2024.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.